LEI Nº 966, DE 19 DE ABRIL DE 1982

REAJUSTA VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os atuais níveis de salários e gratificações dos servidores públicos municipais, observados os seguintes percentuais e prazos:

I – 50% (cinqüenta por cento) a partir de 1° de abril de 1982;

II – 40% (quarenta por cento) a partir de 1° de setembro de 1982, calculados sobre os vencimentos em vigência no dia 31.03.82;

Parágrafo Único – Esta Lei não se aplica ao pessoal da PAVIANA – Pavimentadora de Anápolis S/A. – sujeito ao regime de reajustes semestrais instituído pela Lei Federal n° 6.708,

Art. 2º. Observado o disposto no art. 63, da Constituição do Estado de Goiás, nas disposições desta Lei aplicam-se aos servidores do Legislativo.

Art. 3º. Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos, nos termos do art. 197 da Lei 784, de 27.11.79.

Parágrafo Único – Na hipótese do cargo de aposentadoria haver sido extinto, os proventos serão nivelados à remuneração:

I – de cargo ou função assemelhados;

II – de cargo exercício anteriormente pelo servidor aposentado, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se tornarem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de abril de 1.982.

Dep. Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Hegel Delfino Moreira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Acari dos Santos Dias
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS